

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

REQUERIMENTO Nº 077/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

Fativan Alves de Moura Paiva, Vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente **REQUERER**, ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 63 parágrafos 1º. (Alínea c) e 5º. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim, **A Constituição de Comissão Temporária para acompanhamento e fiscalização da organização referente a Festa do Sabugo 2023, prevista para acontecer no mês de agosto.**

- **A COMISSÃO TEMPORÁRIA TERÁ COMO OBJETIVO PRINCIPAL, ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS ATOS E AÇÕES REFERENTE A ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO SABUGO 2023, DO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, E DE TODAS AS SECRETARIAS ENVOLVIDAS DO MUNICÍPIO.**

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, "Plenário Dr. Mário Medeiros" em Parnamirim/RN, 04 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Fativan Alves Moura de Paiva

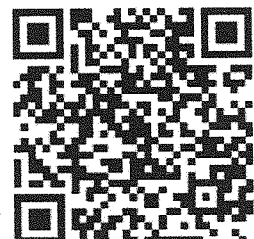
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 04/07/2023

Quilome - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 05/07/2023

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação

Data: 08/08/2023

1º Secretário



Memorando 1.131/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

CC

Para

PG - Procurador ...

A/C Francisco F.

2 setores envolvidos

DPL PG

06/07/2023 08:04

análise e emissão de parecer

Senhor Procurador Geral,

A Mesa Diretora em atenção a solicitação de alguns Vereadores solicitou do Dep. do Processo Legislativo o encaminhamento dos Requerimento Legislativos nº77/2023 e 78/2023, em anexo para análise e emissão de parecer acerca dos dispositivos regimentais que regulamentam as Comissões Permanentes (temáticas), no sentido da possibilidade de invasão de competência na criação de comissões temporárias, conforme consta nos citados requerimentos.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

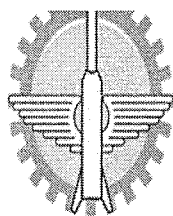
Quem já visualizou?

1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/07/2023 08:04:41 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

A CASA DO POVO

PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO nº 262/2023

Processo Administrativo (Memorando) nº 1.131/2023

Interessado: Departamento de Processo Legislativo – DPL

Assunto: Competência das comissões temporárias da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DO REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS Nº 77/2023. VIABILIDADE. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 78/2023. CRIAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIA CUJA MATÉRIA ESTÁ ABARCADA POR TRÊS COMISSÕES PERMANENTES. AFRONTA AO ARTIGO 63 DO REGIMENTO INTERNO. POSSIBILIDADE DE O PLENÁRIO ALTERAR O REGIMENTO INTERNO DA CASA LEGISLATIVA PARA ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 78/2023.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN acerca dos requerimentos legislativos nº 77/2023 e 78/2023, que objetivam, respectivamente, a criação da comissão temporária para acompanhamento e fiscalização da organização referente a

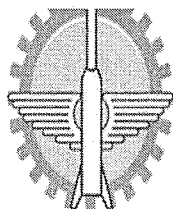
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 01/08/2023

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

A CASA DO POVO

feira do sabugo 2023, prevista para acontecer no mês de agosto e a criação de uma comissão temporária de supervisão e acompanhamento ao financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA voltado ao setor público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados.

Por ocasião do Despacho nº 3 1-131/2023, datado de 13 de julho de 2023, foram encaminhados os presentes autos para elaboração de parecer jurídico.

É o que importa relatar.

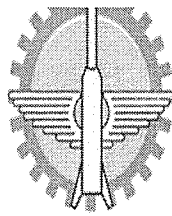
II – ANÁLISE JURÍDICA.

A) DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA LEGISLATIVA.

A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Parnamirim/RN constitui-se em órgão de representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal no âmbito externo, e, internamente, promove o assessoramento jurídico da Mesa Diretora e das Comissões Parlamentares, nos termos do art. 57-B da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, *in literis*:

Art. 57-B - A Câmara Municipal terá como órgão de representação judicial a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, cujas atribuições são consideradas função essencial à justiça, vinculada à Mesa Diretora, e a sua respectiva carreira de Estado será composta pelos Procuradores Legislativos, assegurados os direitos, pisos, tabelas, resoluções e prerrogativas previstas pela Ordem dos Advogados do Brasil. (redação dada pela Emenda Revisional n.º 01/2020)

§1º - Aos Procuradores da Câmara incumbe exercer o controle da legalidade dos atos e procedimentos administrativos internos e da Mesa Diretora, a defesa judicial dos legítimos interesses do Poder Legislativo, incluídos os de natureza financeiro



orçamentária e o assessoramento legislativo. (redação dada pela Emenda Revisional n.º 01/2020)

(...)

§ 6º - Compete à Procuradoria da Câmara Municipal de Parnamirim a defesa em juízo da constitucionalidade da Lei Municipal em tese questionada em sede de controle concentrado junto ao Poder Judiciário, bem como a representação em todas as ações judiciais de interesse da Câmara Municipal e das prerrogativas dos integrantes do Poder Legislativo, com mandato ex lege. (redação dada pela Emenda Revisional n.º 01/2020)

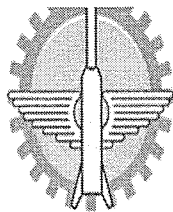
Outrossim, compete a esta procuradoria, com fundamento no anexo IV da Lei Complementar 154/2019 prestar assessoramento técnico por meio de parecer jurídico à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara.

Desse modo, a matéria veiculada nos presentes autos demanda a emissão de parecer desta Procuradoria, com supedâneo nos dispositivos supra mencionados, como forma de subsidiar tecnicamente a decisão superior.

B) DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 77/2023. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA.

Por intermédio do requerimento legislativo nº 77/2023 a vereadora Fativan Alves Moura de Paiva requereu, ouvido o Plenário, que fosse constituída comissão temporária para acompanhamento e fiscalização da organização referente a festa do sabugo 2023, prevista para acontecer no mês de agosto, com fundamento no art. 63, §1º, alínea "c" e do §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O Regimento Interno prevê o seguinte:



Art. 63 São Temporárias as Comissões que, quando previstas neste Regimento Interno, puderem ser criadas em razão da complexidade de discussão fortuita cuja matéria não encontre amparo nas Comissões Permanentes, seja específica e de trato não contínuo, podendo vigorar por no máximo uma sessão legislativa ou de 90 (noventa) dias, quando for criada entre sessões legislativas.

§ 1º. As Comissões Temporárias são:

- a) de Estudos;
- b) de Investigação e Inquérito Parlamentar;
- c) de Representação Social**

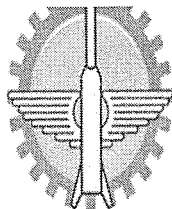
(...)

§ 5º. A Comissão de Representação Social representará a Câmara Municipal em atos internos ou externos de caráter social, cultural e cívico no período de recesso;

Conjugando-se o requerimento legislativo com as disposições do Regimento Interno, verifica-se a intenção de que seja criada uma comissão temporária de representação social para fiscalizar e acompanhar a festa do sabugo 2023, com previsão para acontecer em agosto.

Note-se que não há data precisa para ocorrer a festa, mas apenas o mês (agosto).

Tal informação é relevante porque o art. 63, § 5º do Regimento Interno determina que a comissão de representação social apenas representará



a Câmara Municipal em atos internos ou externos de caráter cultural no período de recesso.

Ocorre que o recesso parlamentar, consoante disposições do art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN se estenderá de 18 de julho de 2023 até 31 de julho de 2023, *in verbis*:

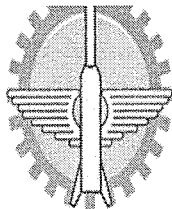
Art. 79 As atividades parlamentares da Câmara Municipal de Parnamirim são desenvolvidas internamente, em dois períodos por sessão legislativa anual, sendo o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho e o segundo de 1º de agosto a 22 de dezembro. (redação dada pela Resolução nº 13/2017)

(...)

§ 2º. O recesso legislativo vai de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho e de 23 (vinte e três) de dezembro a 1º (primeiro) de Fevereiro do ano seguinte, observadas as regras constantes na Lei Orgânica do Município no tocante à apreciação e à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. (redação dada pela Resolução nº 13/2017)

Por oportuno, salienta-se que a matéria abordada, qual seja, a fiscalização e acompanhamento de evento cultural não é expressamente alocada como competência exclusiva de nenhuma das demais comissões permanentes.

Desta feita, não há óbice algum a que seja criada a comissão temporária para acompanhamento e fiscalização da organização referente à festa do sabugo 2023, notadamente porque observa todos os dispositivos que



disciplinam o regimento interno, desde que observe o prazo de desempenho de suas funções e atividades.

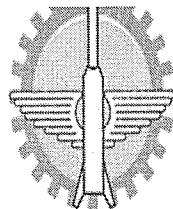
C) DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 78/2023. INVASÃO À COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO PELO PLENÁRIO.

No que atine ao requerimento legislativo nº 78/2023, formulado pela vereadora Rhalessa Cledylane Freire dos Santos, em que se objetiva a criação de uma comissão temporária de supervisão e acompanhamento ao financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA voltada ao setor público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados, insta que sejam tecidas as seguintes considerações.

Em primeiro lugar, a Câmara Municipal de Parnamirim/RN dispõe, dentre outras, da comissão permanente de finanças, orçamentos e fiscalização financeira (art. 62, § 1º, b do Regimento Interno), da comissão permanente de desenvolvimento urbano e meio ambiente (art. 76, III do Regimento Interno), bem como possui também a comissão permanente de saneamento (art. 76, VII do Regimento Interno).

Posto isto, é necessário esclarecer que dentre as características das comissões permanentes estão a perpetuidade através de cada legislatura para acompanhamento, fiscalização e controle dos atos do poder executivo acerca das matérias que sejam de sua competência, senão vejamos:

Art. 62 Considera-se permanente a Comissão que se perpetua através de cada legislatura, com caráter técnico especializado, competindo-lhe apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

A CASA DO POVO

como, exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e da execução orçamentária do Município.

Pois bem. O artigo 76 do Regimento da Câmara prevê as seguintes competências para as comissões permanentes da Casa Legislativa:

Art. 76. As Comissões Permanentes têm os seguintes campos temáticos e áreas de atividades:

(...)

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeiro:

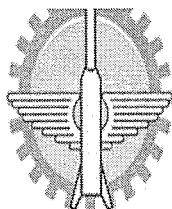
a) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

(...)

g) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

h) plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;

(...)



k) acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

(...)

III – Comissão de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

a) política de desenvolvimento municipal;

b) sistema municipal de defesa civil;

c) projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades para-estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

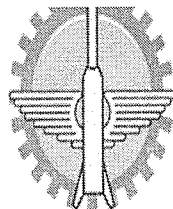
d) matérias relativas à urbanização da Cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação e aquisição de bens imóveis, doações, outorgas, concessões de serviços públicos e uso de imóvel;

(...)

VII – Comissão de Saneamento: (Acrescido pela Resolução nº 07/2020)

a) projetos referentes ao saneamento e esgotamento sanitário do município. (Acrescido pela Resolução nº 07/2020)

Perceba-se que todo o âmbito de atuação da comissão temporária cuja criação foi proposta por intermédio do requerimento legislativo nº 78/2023 já está abarcado pelas comissões permanentes de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeiro, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Saneamento, motivo pelo qual, a princípio, a criação da supracitada comissão temporária restaria inviabilizada, notadamente porque o art. 63 do Regimento



Interno exige, para adoção de comissão temporária que a matéria da nova comissão não encontre amparo nas comissões permanentes:

Art. 63 São Temporárias as Comissões que, quando previstas neste Regimento Interno, puderem ser criadas em razão da complexidade de discussão fortuita cuja matéria não encontre amparo nas Comissões Permanentes, seja específica e de trato não contínuo, podendo vigorar por no máximo uma sessão legislativa ou de 90 (noventa) dias, quando for criada entre sessões legislativas.

Contudo, caso o plenário da Câmara Municipal de Parnamirim/RN deseje atender ao requerimento legislativo nº 78/2023, em razão de sua soberania, deverá proceder com uma alteração formal do Regimento Interno.

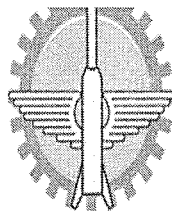
Nesse sentido, percebe-se que os artigos 42 e 44 do Regimento Interno estabelecem a atribuição do Plenário para alterar o Regimento Interno, bem como para criar comissões temporárias e deliberar sobre criação, organização e funcionamento das comissões, o que devera ser feito, se assim for a opção, por deliberação de maioria absoluta:

Art. 42 O Plenário deliberará:

I – Por Maioria Absoluta sobre:

(...)

a) Regimento Interno da Câmara Municipal;



Art. 44 São atribuições do Plenário apreciar todas as proposições a ele legalmente submetidas, bem como:

(...)

II – Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

(...)

VIII – Criar Comissões Temporárias;

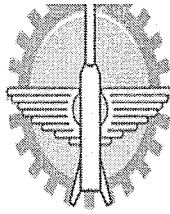
(...)

XV – Deliberar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

Dessa forma, o art. 63 do Regimento Interno impede que haja criação de comissão temporária quando a matéria a ser acompanhada ou fiscalizada já pertença a uma comissão permanente da Casa Legislativa.

Conforme exposto alhures, o requerimento legislativo nº 78/2023, formulado pela vereadora Rhalessa Cledylane Freire dos Santos, ao objetivar a criação de uma comissão temporária de supervisão e acompanhamento ao financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA voltada ao setor público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados adentra às competências de três comissões permanentes, a saber, comissões permanentes de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeiro, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Saneamento.

No entanto, caso haja interesse do Plenário em alterar o Regimento Interno, tal alteração deverá ser por intermédio de maioria absoluta dos votos, de maneira a proceder com alteração estrutura das comissões permanentes e temporárias na Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



III – CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela viabilidade jurídica do requerimento legislativo nº 77/2023, vez que atende a todos os requisitos elencados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, observado a critério cronológico (vigência no recesso parlamentar).

No que se refere ao requerimento legislativo nº 78/2023, que objetiva a criação de comissão temporária cujas atribuições de fiscalização e acompanhamento invadem as competências de três comissões permanentes, o que é vedado pelo art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, entende esta procuradoria pelo indeferimento do mencionado requerimento.

Contudo, caso haja interesse do plenário pelo atendimento ao requerimento legislativo nº 78/2023, deve ser procedida com a alteração estrutural do regimento interno, por maioria absoluta, conforme descrito alhures.

É o Parecer que encaminho à consideração superior.

Parnamirim/RN, 14 de julho de 2023.

Carlos Wendel Peixoto de Alcantara
CARLOS WENDEL PEIXOTO DE ALCANTARA
Procurador Legislativo
Matrícula 2303

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 01/08/2023

1º Secretário



Memorando 1.266/2023

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para

GAB02 - Gabinete...

CC

2 setores envolvidos

DPL GAB02

01/08/2023 15:44

Parecer ao Requerimento Legislativo nº077/2023

Senhora Vereadora,

Encaminhamos o parecer proferido pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Parnamirim/RN acerca da análise de viabilidade, atendimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN dos Requerimentos Legislativos: **Requerimento Legislativo nº077/2023 – “REQUER, OUVIDO O PLENÁRIO, A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO REFERENTE A FESTA DO SABUGO 2023, PREVISTA PARA ACONTECER NO MÊS DE AGOSTO.” (Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereadora Fativan Alves Moura de Paiva “FATIVAN ALVES”) e Requerimento Legislativo nº078/2023 – “REQUER A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO AO FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA VOLTADO AO SETOR PÚBLICO COM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ÁGEIS E SIMPLIFICADOS.” Autor (a): Poder Legislativo Municipal – Vereadora Rhalessa Cledylane Freire dos Santos “RHALESSA DE CLÊNIO”) para ciência.**

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano

Coordenador Processo Legislativo

Parecer_juridico_n_262_2023.pdf (650,58 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

Câmara Municipal de Parnamirim - Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim / RN CEP: 59140-670 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/08/2023 15:44:28 por Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano - Coordenador Processo Legislativo

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

1Doc